

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO

CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

EDITAL DE SEGUNDA FASE - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

1. DAS DISPOSIÇÕES PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

1.1 Poderão participar do Teste de Aptidão Física (TAF) — etapa de caráter exclusivamente eliminatório — os candidatos que obtiverem aprovação nas provas objetivas e se classificarem entre os melhores colocados, conforme os quantitativos estabelecidos a seguir, incluindo os empatados na última colocação, após a aplicação dos critérios de desempate previstos no subitem 15.1 do Edital nº 001/2025.

Cargo	Total de Convocados	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência (PCD)
Guarda Civil Municipal	300	280	20

1.2 Ficam mantidos todos os requisitos, regras e disposições do Edital nº 001/2025, os quais permanecem válidos e aplicáveis, sem prejuízo das disposições constantes no presente edital, de modo que ambos os editais são válidos e legais, podendo ser observados de forma complementar.

1.3 Os candidatos aptos para o TAF serão convocados por meio de Edital de Convocação específico desta etapa, onde constará o local e horário de realização do TAF, que será publicado na data indicada no cronograma constante do Anexo III do Edital nº 001/2025.

1.4 Entende-se por Teste de Aptidão Física (TAF) o conjunto de três avaliações físicas aplicadas aos(às) candidatos(as) convocados(as), com o objetivo de verificar se possuem a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências das atividades do cargo e desempenhá-las de forma adequada. As regras e especificações dos testes estão disponíveis no Edital nº 001/2025.

1.5 O(a) candidato(a) habilitado(a) para o TAF e que comparecer ao exame será considerado(a) APTO(A) ou INAPTO(A).

1.6 Será considerado(a) APTO(A) no teste de aptidão física o(a) candidato(a) que atingir a performance mínima nos testes realizando-os na forma descrita no Edital nº 001/2025.

1.7 Será considerado(a) INAPTO(A) no Teste de Aptidão Física (TAF) e, consequentemente, eliminado(a) do certame, o(a) candidato(a) que:

1.7.1 deixar de comparecer no local, data e horário previstos para a aplicação do Teste de Aptidão Física;

1.7.2 não apresentar o documento de identificação;

1.7.1 não atingir o critério mínimo de aprovação em cada teste;

1.7.2 não apresentar o Atestado Médico conforme exigido;

1.7.3 não realizar qualquer um dos testes;

1.7.4 iniciar os testes sem autorização expressa do avaliador do Instituto INIDE;

1.7.5 não executar os movimentos conforme disposto no Edital nº 001/2025;

1.7.6 retirar-se do local de realização do TAF sem a autorização expressa do avaliador do Instituto INIDE;

1.7.7 perturbar a ordem no local de aplicação, incorrendo em comportamento indevido ou desrespeitoso com os aplicadores ou demais envolvidos na realização da prova é passível de eliminação.

1.8 O candidato, seja do sexo masculino ou feminino, que se recusar a realizar algum dos 3 (três) exercícios que compõem o TAF, deverá assinar o termo de desistência do exercício de

capacidade física que não será realizado e, conseqüentemente, do Teste de Aptidão Física, sendo, portanto, eliminado do Concurso.

1.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação para esta etapa, assim como seu comparecimento, em dia, hora e local correto.

1.10 Em conformidade com o disposto no Art. 4º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, será assegurada aos candidatos com deficiência a acessibilidade, bem como as adaptações razoáveis necessárias à participação em todas as etapas deste concurso público, inclusive no Teste de Aptidão Física – TAF, desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

1.11 O(a) candidato(a) disporá de apenas 01 (uma) tentativa para executar cada um dos exercícios que integram o Teste de Aptidão Física.

1.12 A aferição oficial de tempo, distância percorrida e quantidade de repetições realizadas em cada exercício será exclusivamente aquela registrada pela Banca Avaliadora do INIDE.

1.13 O candidato deverá registrar sua assinatura na lista de presença disponibilizada no local de realização do TAF.

1.14 O aquecimento e/ou alongamento para realização dos testes físicos serão de responsabilidade do(a) candidato(a), não sendo permitido o acompanhamento de qualquer pessoa estranha ao certame.

1.15 Se as condições climáticas ou qualquer situação de força maior inviabilizarem ou colocarem em risco a aplicação do TAF, o Instituto INIDE, após consulta prévia à Comissão Geral do Concurso, poderá suspender e/ou cancelar a execução dos testes físicos, a fim de preservar a integridade dos candidatos e evitar prejuízos ao seu desempenho.

1.16 Alterações psicológicas e/ou fisiológicas passageiras (como período menstrual, câibras, mal-estar, lesões, luxações, fraturas etc.) que impeçam o candidato de realizar o TAF não serão consideradas para fins de concessão de tratamento especial.

1.17 O(a) candidato(a) deverá comparecer ao TAF na data, local e horário a serem posteriormente informados, utilizando vestimenta adequada à prática esportiva e portando atestado médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 30 (trinta) dias, que declare expressamente estar apto(a) para realizar o Teste de Aptidão Física deste concurso,

sob pena de eliminação caso não o apresente ou o apresente em desconformidade com estas exigências.

1.18 O atestado médico apresentado permanecerá sob guarda do Instituto INIDE.

1.19 A realização do TAF será obrigatoriamente no dia, horário e endereço informados na convocação. Não serão aceitas justificativas baseadas em desconhecimento para atrasos, faltas ou comparecimento em momento ou local diverso do que foi previamente definido.

1.20 Todos os testes serão executados em sequência definida pela comissão avaliadora, de realização obrigatória e sendo garantido intervalo mínimo de 05 (cinco) minutos entre cada exercício.

1.21 O resultado do TAF será disponibilizado apenas através da publicação do resultado preliminar da respectiva Etapa - não sendo informado no local de execução dos testes.

1.22 A identificação do(a) participante ocorrerá exclusivamente pelo código numérico de inscrição, que será disponibilizado no local e deverá permanecer claramente visível, fixado em suporte apropriado (crachá ou etiqueta). Esse identificador não poderá ser removido ou ocultado enquanto perdurar a execução do Teste de Aptidão Física.

1.23 O (a) candidato (a) que se recusar a ter os seus testes do exame de aptidão física gravados em vídeo será eliminado (a) do concurso.

1.24 O (a) candidato (a) que desejar interpor recursos contra o resultado provisório no teste de aptidão física disporá do período de 3 (três dias) após a divulgação do resultado, conforme cronograma do presente edital.

1.25 Se a candidata gestante ou em puerpério optar pela remarcação do TAF e, posteriormente, vier a ser eliminada em etapa subsequente do certame, ela não manterá o direito de realizar o TAF em nova data.

1.26 Eventuais dúvidas, situações controversas ou hipóteses não contempladas neste edital serão submetidas à Comissão de Fiscalização do Concurso Público, que deliberará sobre o tema juntamente com o Instituto INIDE caso necessário.

1.27 A Coordenação do Concurso Público, designada pelo Instituto INIDE, possui plenos poderes para adotar todas as medidas necessárias à boa execução e à regularidade do

certame, inclusive decidir sobre situações omissas, deliberar acerca de ocorrências excepcionais e adotar providências que assegurem a ordem, a lisura e o andamento adequado das etapas do concurso.